

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.361, DE 2024

Inscreve o nome do Senhor Rubens Beyrodt Paiva e da Senhora Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

**Autor:** Deputado JOSEILDO RAMOS

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.361/2024, de autoria do nobre deputado Joseildo Ramos, tem por objeto a inscrição dos nomes de Rubens Beyrodt Paiva e de Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



\* C D 2 5 5 0 4 6 5 1 8 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise merece reconhecimento por trazer à discussão parlamentar a necessidade de honrar cidadãos brasileiros que dedicaram suas vidas à defesa dos valores democráticos e aos direitos humanos em um dos períodos mais sombrios da história nacional. A proposição reveste-se de especial relevância no contexto atual, em que a preservação da memória democrática e o reconhecimento oficial das vítimas da repressão estatal constituem elementos fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Rubens Beyrodt Paiva nasceu em 26 de dezembro de 1929, em Santos, São Paulo, e destacou-se como engenheiro civil, empresário e político brasileiro. Teve seus direitos políticos cassados em 1964, mas manteve-se fiel aos ideais democráticos, o que o levou a ser alvo da perseguição dos órgãos de repressão. Em janeiro de 1971, foi preso em sua residência no Rio de Janeiro e conduzido aos órgãos de segurança, onde foi torturado e morto nas dependências de um quartel militar entre 20 e 22 de janeiro de 1971, conforme posteriormente reconhecido pela Comissão Nacional da Verdade.

Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva, nascida em 1928 e falecida em 2018, foi esposa de Rubens Paiva e tornou-se símbolo de resistência e dignidade diante da adversidade, opondo-se à ditadura militar do país. Eunice enfrentou uma necessidade urgente de sustentar a si mesma e aos filhos após seu marido, o ex-deputado federal Rubens Paiva, desaparecer sem qualquer informação sobre seu paradeiro. Após o desaparecimento forçado do marido, Eunice dedicou décadas de sua vida à busca pela verdade e pela justiça, tornando-se uma das principais vozes na luta pelos direitos humanos no Brasil. Sua trajetória de coragem e perseverança representa um exemplo extraordinário de dedicação aos valores democráticos e à busca pela verdade histórica. Eunice Paiva somente obteve o atestado de óbito em fevereiro de 1996, demonstrando a longa batalha judicial e administrativa que enfrentou para obter o reconhecimento oficial da morte de seu esposo.



\* C D 2 5 5 0 4 6 5 1 8 5 0 0 \*

A história dos homenageados ganhou recente projeção nacional por meio do filme “Ainda Estou Aqui”, dirigido por Walter Salles e baseado no livro autobiográfico de Marcelo Rubens Paiva, filho do casal. Esta obra cinematográfica, que recebeu aclamação internacional e vencedor do Oscar de Melhor Filme Internacional neste ano, contribui para manter viva a memória sobre as violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira.

No que concerne à análise da consonância da presente proposição com o item 5 da Súmula nº 1 desta Comissão de Cultura (CCult), verifica-se que a homenagem proposta atende parcialmente aos critérios estabelecidos. Em relação ao aspecto temporal, Rubens Paiva faleceu em janeiro de 1971, há mais de 53 anos, e Eunice Paiva faleceu em dezembro de 2018, há menos de 7 anos, cumprindo o requisito legal mínimo de dez anos apenas no caso do primeiro homenageado. Acrescenta-se, conforme estabelecido na referida Súmula, que a exigência de dez anos mostra-se insuficiente para uma avaliação adequada do distanciamento geracional necessário à análise criteriosa do mérito da homenagem.

Quanto ao mérito substantivo da homenagem, deve-se analisar se os homenageados enquadram-se no conceito legal de herói ou heroína da Pátria, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 11.597/2007, que considera como tais “os brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Neste aspecto, a trajetória de Rubens Paiva como político cassado que manteve sua resistência aos valores autoritários até o sacrifício de sua própria vida, bem como o exemplo de Maria Lucrécia Eunice Paiva na defesa incansável dos direitos humanos e na busca pela verdade e pela justiça, demonstram excepcional dedicação à construção de uma Pátria mais justa e democrática.

Não obstante o reconhecido mérito histórico e moral dos homenageados, a observância estrita dos critérios estabelecidos na Súmula nº 1-CCult impõe cautela na aprovação da presente proposição na forma do texto original. O não cumprimento integral do prazo decenal no caso de Maria Lucrécia Eunice Paiva, aliado à necessidade de maior distanciamento temporal



\* CD255046518500\*

para uma avaliação histórica mais objetiva, sugere a conveniência de aguardar o transcurso de período mais longo antes da aprovação definitiva da homenagem, sem prejuízo do reconhecimento da importância histórica dos homenageados para a construção da democracia brasileira.

Por essas razões, embora reconhecendo o inestimável valor da contribuição de ambos os homenageados para a defesa da democracia e dos direitos humanos no Brasil, e considerando que Rubens Beyrodt Paiva atende integralmente aos critérios temporais e substantivos estabelecidos na legislação vigente, enquanto Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva, não obstante seu reconhecido mérito histórico, ainda não cumpre o requisito decenal de falecimento, oferecemos Substitutivo ao projeto de lei para que a inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria restrinja-se, neste momento, ao nome de Rubens Beyrodt Paiva, sem prejuízo de futura proposição específica para homenagear Eunice Paiva quando transcorrido o prazo legal necessário, preservando-se assim tanto o rigor técnico-jurídico quanto o devido reconhecimento ao heroísmo e à dedicação extraordinária destes brasileiros exemplares.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.361, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora



\* C D 2 5 5 0 4 6 5 1 8 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.361, DE 2024

Inscreve o nome de Rubens Beyrodt Paiva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Rubens Beyrodt Paiva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora



\* C D 2 5 5 0 4 6 5 1 8 5 0 0 \*

